



**REGULAMENTO DO
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL II SKIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA**

São Paulo, 03 de outubro de 2023.

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES.....	3
.....	3
CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO.....	7
CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	7
CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	11
CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	15
CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	16
CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE.....	18
CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL	19
CAPÍTULO 8. ENCARGOS DO FUNDO	21
CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL	22
CAPÍTULO 10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	23
CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO	24
CAPÍTULO 12. LIQUIDAÇÃO	27
CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28
ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO.....	31
ANEXO A - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO	31

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

“ <u>1ª Emissão</u> ”:	a primeira emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento;
“ <u>Administradora</u> ”:	TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
“ <u>ANBIMA</u> ”:	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	a Assembleia Geral de Cotista do Fundo;
“ <u>Auditor Independente</u> ”:	a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, para prestar tais serviços;
“ <u>B3</u> ”:	a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
“ <u>Boletins de Subscrição</u> ”:	documento a ser assinado por cada investidor para subscrição das Cotas emitidas pelo Fundo;
“ <u>CAM</u> ”:	a Câmara de Arbitragem e Mediação;
“ <u>Carteira</u> ”:	a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
“ <u>Chamadas de Capital</u> ”:	cada notificação a ser enviada aos Cotistas pela Administradora de tempos em tempos, conforme orientação da Gestora, para solicitar aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”:	a versão vigente do ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que estabelece em seu Anexo V os parâmetros para as atividades das respectivas instituições participantes relacionadas à constituição e funcionamento de fundos de investimento em participações;
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Compromisso de Investimento</u> ”:	cada instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças, a ser celebrado entre o Fundo, a

	Administradora e cada Cotista Fundo, pelo qual cada investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas do Fundo;
<u>“Conflito de Interesses”</u> :	qualquer transação, excetuadas as hipóteses previstas no Regulamento, (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e o Fundo Alvo ou o Fundo Investido, conforme o caso;
<u>“Cotas”</u> :	são as Cotas Classe A e Cotas Classe B de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
<u>“Cotas Classe A”</u> :	são as cotas classe A de emissão do Fundo, as quais serão adquiridas exclusivamente por membros da Equipe-Chave, nos termos deste Regulamento;
<u>“Cotas Classe B”</u> :	são as cotas classe B de emissão do Fundo, as quais serão adquiridas exclusivamente pelos Funcionários Kinea, nos termos deste Regulamento;
<u>“Cotista Inadimplente”</u> :	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 5.9;
<u>“Cotistas”</u> :	os detentores de Cotas do Fundo;
<u>“Custodiante”</u> :	o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários;
<u>“CVM”</u> :	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Dia Útil”</u> :	qualquer dia que não seja (i) sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;
<u>“EFPC”</u> :	as Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
<u>“Equipe-Chave”</u> :	a equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da carteira do Fundo Alvo ou Fundo Investido, conforme o caso, constituída por profissionais devidamente qualificados, conforme relação estabelecida nos Compromissos de Investimento;
<u>“Fatores de Risco”</u> :	os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
<u>“Funcionários Kinea”</u> :	tem o significado atribuído no Artigo 1.3;
<u>“Fundo”</u> :	o KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL II SKIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA;

<u>“Fundo Alvo”</u> :	o KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.776.922/0001-72, gerido pela própria Gestora, o qual atende aos requisitos previstos no Artigo 2.2 e seguintes do Regulamento e que será alvo de investimentos pelo Fundo.
<u>“Fundo Investido”</u> :	o Fundo Alvo a partir do momento em que efetivamente receber investimentos do Fundo.
<u>“Fundo Master”</u> :	o KINEA PRIVATE EQUITY V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.536.198/0001-00, FIP alvo de investimentos pelo Fundo Alvo;
<u>“Gestora”</u> :	a KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013;
<u>“Instrução CVM 476”</u> :	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 578”</u> :	a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 579”</u> :	a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016;
<u>“Instrução PREVIC 12/19”</u>	a Instrução nº 12, de 21 de janeiro de 2019, emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, conforme numeração retificada pelo Diário Oficial da União de 28 de junho de 2019;
<u>“Investidor Qualificado”</u> :	os investidores definidos nos termos da Resolução CVM 30;
<u>“Investidor Profissional”</u> :	os investidores definidos nos termos da Resolução CVM 30;
<u>“IPC - FIPE”</u> :	o Índice de Preços ao Consumidor - IPC calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;
<u>“IPCA”</u> :	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“Outros Ativos”</u> :	os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no inciso “(i)”, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos de renda fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos, conforme o caso, pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo;
<u>“Partes Relacionadas”</u> :	são, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;

“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
“ <u>Período de Desinvestimento</u> ”:	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;
“ <u>Período de Investimento</u> ”:	o período de investimento do Fundo conforme previsto no Artigo 2.15 do Regulamento;
“ <u>Prazo de Duração</u> ”:	o prazo de duração do Fundo, conforme previsto deste Regulamento;
“ <u>Regulamento</u> ”:	o presente regulamento do Fundo;
“ <u>Regulamento de Arbitragem</u> ”:	as normas estabelecidas no regulamento da CAM, vigentes à época da realização da arbitragem, se houver;
“ <u>Regulamento do Fundo Investido</u> ”:	a versão vigente do regulamento do Fundo Investido;
“ <u>Resolução 4.661</u> ”:	a Resolução editada pelo Banco Central do Brasil nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”:	a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021;
“ <u>Sociedades Investidas</u> ”:	as sociedades investidas do Fundo Master.
“ <u>Skin in the Game</u> ”:	o investimento de, no mínimo, 3% do capital subscrito do Fundo Investido, a ser realizado pelos membros da Equipe-Chave por meio da subscrição de Cotas Classe A do Fundo, para fins de atendimento do requisito previsto no Artigo 23, Parágrafo 2º da Resolução 4.661;
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	a taxa devida à Administradora, ao Custodiante e a eventuais prestadores de serviços que venham a ser contratados para o Fundo, conforme previsto deste Regulamento; e
“ <u>Valores Mobiliários</u> ”:	as cotas de emissão do Fundo Alvo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

**REGULAMENTO DO
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL II SKIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**

CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. **Forma de Constituição.** O KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL II SKIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pelos Artigo 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pelo Código ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. **Tipo ANBIMA.** A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ANBIMA, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento participações (FIP), devendo este Regulamento a ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável, para fins de adequação regulatória e autorregulatória.

1.3. **Público-Alvo.** O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, sendo eles, obrigatoriamente, sócios, diretores, funcionários da Gestora (“Funcionários Kinea”) e/ou membros da Equipe-Chave.

1.3.1. As Cotas Classe A serão destinadas exclusivamente a membros da Equipe Chave e as Cotas Classe B serão destinadas aos Funcionários Kinea que não sejam membros da Equipe Chave.

1.3.2. Para fins de atendimento do requisito de *Skin in the Game*, conforme dispõe o Artigo 23, Parágrafo 2º da Resolução 4.661 e o Artigo 4º, Parágrafo 2º, II da Instrução PREVIC 12/19, os membros da Equipe-Chave deverão manter investidos, por meio da subscrição de Cotas Classe A, nos termos dos Boletins de Subscrição, durante todo o prazo de duração do Fundo Investido, uma parcela de capital subscrito do Fundo que represente, indiretamente, pelo menos 3% (três por cento) do capital subscrito do Fundo Investido.

1.4. **Prazo de Duração.** O Fundo terá o Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado (i) mediante recomendação da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral; (ii) em virtude de prorrogação do prazo de duração do Fundo Master, conforme termos aprovados na assembleia geral do Fundo Master que deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração e pelo mesmo prazo de duração estabelecido para o Fundo Master; ou, conforme o caso (iii) caso o prazo de duração do Fundo Investido seja prorrogado exclusivamente em razão da existência de direitos, obrigações contratuais e/ou outras obrigações mesmo após o término do prazo de duração do Fundo Investido, nos termos do Artigo 3º, Parágrafo Único do Regulamento do Fundo Investido, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

2.1. **Objetivo.** O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão do Fundo Alvo.

2.2. **Política de Investimento.** O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio do investimento direto em Valores Mobiliários. Os Valores Mobiliários poderão, ainda, ser adquiridos em mercado de bolsa ou balcão organizado ou em negociações privadas entre investidores, nos termos do Regulamento e do Regulamento do Fundo Investido.

2.2.1. Observado o disposto acima, fica desde já autorizado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a aquisição de Valores Mobiliários, desde que:

(i) esteja devidamente constituídos nos termos da Instrução CVM 578 e demais regulamentações aplicáveis; e

- (ii) a Equipe-Chave, na época do investimento do Fundo em Valores Mobiliários, esteja em consonância com as diretrizes e políticas definidas pela Gestora do Fundo;
- (iii) o regulamento do Fundo Alvo deve estar em conformidade com a Instrução CVM 578.

Enquadramento

2.3. Enquadramento da Carteira. O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários; e (ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser destinado ao pagamento de despesas do Fundo.

2.3.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

2.3.2. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas a 5% do capital subscrito do Fundo;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.3.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.3.4. O limite de composição e enquadramento da carteira do Fundo em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos nos Compromissos de Investimento.

2.4. Investimento no Exterior. O Fundo não poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

2.4.1. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.4.2. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.4.3. A verificação das condições dispostas nos itens acima deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor.

2.5. **Debêntures Simples.** O Fundo não poderá investir em debêntures simples.

Carteira

2.6. **Procedimento de Alocação.** Nos termos da política de investimento do Fundo, conforme descrito deste capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM, nos termos da regulamentação aplicável; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, conforme aplicável, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista.

2.6.1. Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição ao Cotista dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

2.6.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.7. **Coinvestimento.** O Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento, conforme recomendação da Gestora.

2.8. **Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em fundos que atuem no mesmo segmento do Fundo Alvo.

2.9. **Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.

2.10. **Derivativos.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de

Valores Mobiliários que integra a carteira do Fundo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição do Fundo Investido com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de cotas investidas; ou (b) alienar essas cotas no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

2.11. Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de qualquer outros fundos, caso da mesma participe, direta ou indiretamente, exceto o Fundo Alvo, que fica desde já autorizado a sua aquisição, independentemente de Assembleia Geral:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, e o Cotista, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total do Fundo Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal do Fundo Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

2.12. Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto o Fundo Alvo e os fundos de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa ou Referenciado DI, desde que, este último, na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas do §2º, Art. 44 da Instrução CVM 578.

2.13. Partes Relacionadas. Qualquer transação, exceto a aquisição e alienação de Valores Mobiliários, (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento), será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

2.14. Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente. Sem prejuízo, será permitida a aquisição de Cotas do Fundo pelos Funcionários Kinea e membros da Equipe-Chave, nos termos deste Regulamento.

Período de Investimentos

2.15. Período de Investimento. O Período de Investimento será de 05 (cinco) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, mediante decisão e orientação da Gestora.

2.15.1. Sem alterar o Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser objeto de prorrogação pelo período de 1 (um) ano ou antecipado, ambos mediante exclusivo critério da Gestora.

2.16. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo no Fundo Investido, mediante estudos, análises e/ou estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

2.16.1. Durante o Período de Desinvestimento, o Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital no âmbito dos investimentos realizados nos

termos do *caput* do Artigo 2.15, a depender das obrigações aplicáveis ao Fundo Investido e/ou Fundo Master estabelecidas abaixo:

- a. decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo Investido e/ou Fundo Master antes do término dos seus respectivos períodos de investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento dos períodos de investimento e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do período de investimento do Fundo Investido e/ou Fundo Master; ou
- b. realizados para a aquisição de ativos no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas; ou
- c. decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo Investido e/ou Fundo Master, por conta de contratos vinculantes celebrados durante o período de investimento do Fundo Investido e/ou Fundo Master; ou
- d. tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo Master nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou
- e. realizados de forma a evitar a diluição da participação **(e.1)** indireta do Fundo Investido, e **(e.2)** direta do Fundo Master em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

2.16.2. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração, se for o caso) e custos operacionais do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e, em caso de ocorrência de patrimônio líquido negativo, não estarão limitadas ao valor do capital subscrito por cada Cotista.

2.16.3. Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas.

2.17. **Distribuição aos Cotistas.** Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo no Fundo Investido, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos ao Cotista, observado o quanto previsto deste Regulamento.

2.18. **Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, submetida à Administradora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Valores Mobiliários ou Outros Ativos.

CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. **Administração.** O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

3.2. **Obrigações da Administradora.** São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora previstas no Artigo 3.3 e seguintes:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

- (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
 - (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
 - (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
 - (vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados com o Custodiante, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
 - (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
 - (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral;
 - (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
 - (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
 - (xii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.

3.3. **Gestão.** A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Geral. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do Regulamento;
- (ii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (vii) assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 5º, nos termos do disposto do capítulo “Objetivo e Política de Investimento”;
- (viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral, em especial no tocante às atividades de gestão;
- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento, em especial aquelas aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (x) proteger os interesses do Fundo junto ao Fundo Investido e ao Fundo Master, e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (xi) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo permanece enquadrado como “Entidade de Investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas do Fundo Investido, conforme previsto do Capítulo 2 do Regulamento, conforme aplicável; e
 - (c) assegurar o valor justo do Fundo Investido, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.
- (xii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo;
- (xiii) solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xiv) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos em Valores Mobiliários;
- (xv) instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (xvi) recomendar a prorrogação do Prazo de Duração à Assembleia Geral; e
- (xvii) praticar todos os demais atos que sejam intrínsecos as suas atividades de gestão.

3.3.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e o Fundo Investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.3.2. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais do Fundo Investido, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, negociar regulamento do Fundo Investido e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de cotistas do Fundo Investido, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento, do Regulamento do Fundo Investido e da regulamentação em vigor.

3.3.3. Para fins do disposto no Artigo 10, Parágrafo 1º, inciso XXI do Anexo V do Código ANBIMA, a Gestora se compromete a assegurar que a Equipe-Chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por membros de elevada experiência e com perfil compatível à gestão do Fundo, os quais se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo.

3.3.4. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

3.3.5. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do comitês do Fundo Investido, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.3.6. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome do Fundo e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

3.4. **Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços, nos termos da regulamentação aplicável.

3.5. **Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;

- (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Fundo Investido; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.6. **Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

3.7. **Substituição da Administradora ou Gestora.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

3.7.1. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.7.2. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

3.7.3. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 41 da Instrução CVM 578.

CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. **Taxa de Administração.** Pela prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração, o Fundo pagará à Administradora uma remuneração correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), corrigido anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas.

4.1.1. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

4.1.2. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$15.000,00 (quinze mil reais) a título de estruturação do Fundo a ser paga e/ou reembolsada em até 05 (cinco) dias após a integralização de Cotas do Fundo.

4.1.3. Os prestadores de serviço do Fundo que fizerem jus à remuneração mínima mensal e à remuneração à título de estruturação mencionadas acima deverão arcar com todos os tributos incidentes sobre a prestação de tais serviços.

- 4.2. **Remuneração Gestora.** A Gestora não cobrará Taxa de Gestão ou Performance.
- 4.3. **Remuneração Custodiante.** A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.
- 4.4. **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 4.5. **Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas do Fundo.
- 4.6. **Taxa de Performance.** Não será cobrada Taxa de Performance.

CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

- 5.1. **Cotas.** O patrimônio do Fundo será dividido em 2 classes de cotas, a saber, Cotas Classe A e Cotas Classe B, as quais se diferenciarão única e exclusivamente com relação ao público-alvo, correspondendo a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.
- 5.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.
- 5.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, conforme registros do Fundo.
- 5.2. **Primeira Emissão.** A primeira emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B do Fundo será objeto de oferta pública com esforços restritos, de acordo com a Instrução CVM 476, nos termos do suplemento anexo ao Regulamento (“Anexo A”).
- 5.3. **Valor Mínimo.** Observado o atendimento do requisito do *Skin in the Game*, nos termos do Artigo 1.3.1 do Regulamento, não haverá valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.
- 5.4. **Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas (sejam elas Cotas Classe A ou Cotas Classe B) terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do modelo de suplemento anexo ao presente Regulamento (“Anexo I”).
- 5.5. **Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas Classe A e Cotas Classe B na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido.
- 5.5.1. Em caso de nova emissão de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, o direito de preferência referido no item acima deverá ser exercido pelo Cotista adimplente com suas obrigações em até 30 dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

5.5.2. As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

5.6. **Subscrição.** Ao subscrever Cotas do Fundo, cada investidor deverá celebrar com o Fundo e a Administradora um Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

5.7. **Integralização.** Durante todo o Prazo de Duração do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que (i) durante o Período de Investimento, tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos no Fundo Investido ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, para fazer frente a eventuais Chamadas de Capital do Fundo Investido ou para atender às necessidades de caixa do Fundo.

5.7.1. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto à Administradora.

5.7.2. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

5.8. **Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) recepcionar uma Chamada de Capital do Fundo Investido, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

5.8.1. Ao receber uma Chamada de Capital, cada Cotista será obrigado a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções da Administradora e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável.

5.8.2. Sem prejuízo do disposto no Artigo 5.8. acima, as Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

5.8.3. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último Dia Útil indicado na Chamada de Capital para aporte de recursos.

5.8.4. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar o Compromisso de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Regulamento e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, e ciência de eventuais restrições existentes, conforme o caso.

5.9. **Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à Chamada de Capital, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência

e não regularização no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fazer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

5.10. Negociação das Cotas. Observado o disposto no Artigo 1.3.1 com relação ao requisito do *Skin in the Game*, as Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério da Administradora e da Gestora, em conjunto, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores.

5.10.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do Artigo abaixo. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com (i) seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (ii) sua sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

5.10.2. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

5.10.3. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, para fins de manutenção do requisito do *Skin in the Game* ou desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE

6.1. Fundo Fechado. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

6.2. Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

6.2.1. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

6.2.2. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.3. Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

6.4. Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre o Fundo ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, representado pela Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Fundo (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL

7.1. Competência e Deliberação Assembleia. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria simples
(ii) a alteração do presente Regulamento;	50% das Cotas Subscritas
(iii) a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;	50% das Cotas Subscritas
(iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	50% das Cotas Subscritas
(v) a emissão e distribuição de novas Cotas;	50% das Cotas Subscritas
(vi) o aumento na Taxa de Administração ou a instituição de Taxa de Performance;	50% das Cotas Subscritas
(vii) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;	Maioria simples
(viii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	50% das Cotas Subscritas
(ix) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	50% das Cotas Subscritas
(x) o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 40 da Instrução CVM 578;	Maioria simples
(xi) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(xii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	50% das Cotas Subscritas
(xiii) a inclusão de encargos não previstos deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento;	50% das Cotas Subscritas
(xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas no Fundo, nos termos do art. 20, § 7º da Instrução CVM 578;	50% das Cotas Subscritas

(xv)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos deste Regulamento;	50% das Cotas Subscritas
(xvi)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários do Fundo Investido nas quais participem as pessoas listadas no Art. 44 da Instrução CVM 578; e	Maioria simples
(xvii)	a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria simples

7.2. Alteração sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, conforme o caso, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

7.2.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 7.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 7.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.3. Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

7.3.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

7.3.2. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

7.3.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

7.3.4. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. Instalação Assembleia. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.5. Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.5.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

7.5.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo

constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.5.3. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

7.6. **Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

CAPÍTULO 8. ENCARGOS DO FUNDO

8.1. **Encargos.** Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, no percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o capital subscrito do Fundo;
- (x) inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, no percentual máximo de 2% (dois por cento) sobre o capital subscrito do Fundo;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente às relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Fundo Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o capital subscrito do Fundo;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

8.2. **Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

8.3. **Reembolso Estruturação.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

9.1. **Entidade de Investimento.** O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

9.2. **Reavaliação.** Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência do Fundo Investido;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de insolvência civil do Fundo Investido;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos do Fundo Investido;
- (vi) oferta pública de cotas do Fundo Investido;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

9.3. **Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

9.4. **Avaliação Anual.** Os Valores Mobiliários serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

9.5. **Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de março de cada ano.

CAPÍTULO 10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. **Informações Periódicas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à CVM por meio do Sistema de Envio de Documento e, conforme o caso, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas Classe A e/ou as Cotas Classe B estejam admitidas à negociação as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

10.2. **Relatórios e Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

10.3. **Alteração do *Valuation*.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior, caso aplicável; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

- (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- (c) haja aprovação em Assembleia Geral.

10.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

10.4.1. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

10.5. Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

10.5.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

10.5.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou do Fundo Alvo.

10.5.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

10.6. Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.6.1. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pela Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO

11.1. Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, do Fundo Investido e/ou do Fundo Master;
- (ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **Risco de Mercado em Geral:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, do Fundo Investido e/ou do Fundo Master, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **Riscos Relacionados ao Fundo Alvo e aos Valores Mobiliários.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários. Não há garantias de (a) bom desempenho do Fundo Alvo, e (b) solvência do Fundo Alvo;
- (v) **Risco sobre a Propriedade do Fundo Alvo.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão do Fundo Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;
- (vi) **Risco de Diluição.** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelo Fundo Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovadas quaisquer emissões de novas cotas do Fundo Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no Fundo Alvo diluída;
- (vii) **Risco de Concentração da Carteira do Fundo:** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, do Fundo Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (viii) **Risco de Patrimônio Negativo.** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais no Fundo;
- (ix) **Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (x) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xi) **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolve desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente,

visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

- (xii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xiii) **Risco de Amortização em Ativos:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos, as Cotas, por orientação da Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xiv) **Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo.** O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xv) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora, a Gestora e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelo Fundo Alvo;
- (xvi) **Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo, aos EFPC, ao Fundo Alvo e/ou ao Cotista.** A legislação aplicável ao Fundo, aos EFPC, ao Fundo Alvo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos e dos EFPC, a exemplo da Resolução 4.661, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xvii) **Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento no Fundo Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xviii) **Risco de potencial conflito de interesses.** O Fundo poderá adquirir ativos de emissão do Fundo Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas ao Fundo Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;
- (xix) **Risco de não aproveitamento de benefício fiscal.** É o não atendimento pelo Fundo, pelo Fundo Investido e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;

(XX) **Risco de Derivativos.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para o Fundo, que poderá utilizar derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

11.2. **Ciência dos Riscos.** Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

11.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, cada Cotista também declara, ao ingressar no Fundo, que analisou cuidadosamente todos os fatores de risco inseridos no Regulamento do Fundo Investido, declarando-se expressamente ciente de todos os riscos intrínsecos à realização de investimentos diretos no Fundo Investido e indiretos no Fundo Master.

11.3. **FGC.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO 12. LIQUIDAÇÃO

12.1. **Liquidação.** O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

12.1.1. No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

12.2. **Recebimento em Ativos.** Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

12.3. **Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

12.4. **Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar o Cotista para que eleja um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.4.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

12.4.2. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação ao Cotista referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

12.5. **Condução da Liquidação.** A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. **Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões e (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas.

13.1.1. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2. **Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3. **Declaração de Ausência de Conflito de Interesse.** Com exceção da gestão do Fundo Alvo e do Fundo Master ser realizada pela Gestora, nos termos da regulamentação aplicável, a Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

13.4. **Arbitragem e Foro.** A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá o Regulamento de Arbitragem da CAM.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro

ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o *caput* deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

13.5. **Política de Voto.** A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2018/05/poltica-poltica-de-voto-kinea-201910.pdf>.

13.6. **Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [•] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS [CLASSE A E/OU CLASSE B]
CARACTERÍSTICAS DA [•] EMISSÃO DE COTAS [CLASSE A E/OU CLASSE B] (“[•] Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	[•]
QUANTIDADE DE CLASSES	[•]
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	[•]
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	[•]
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	[•]
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	[•]
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	[•]
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	[•]
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	[•]

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *

ANEXO A - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

**SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS
CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“1ª Emissão”)**

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	Até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
QUANTIDADE DE CLASSES	Cotas Classe A e Cotas Classe B.
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	Até 100.000 (cem mil) Cotas, sendo dividido da seguinte forma: (i) <u>Cotas Classe A</u> : No mínimo 3.000 (três mil cotas) e, no máximo 50.000 (cinquenta cotas); e (ii) <u>Cotas Classe B</u> : No mínimo 0 (zero cotas) e, no máximo 50.000 (cinquenta mil cotas). A divisão das Cotas indicadas acima será realizada em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B.
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$1.000,00 (mil reais).
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Funcionários Kinea e Equipe-Chave; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	No mínimo R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do Fundo Investido, para fins de cumprimento do requisito do <i>Skin in the Game</i> .
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, conforme orientação da Gestora, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *